# Tratamento contábil dado por algumas empresas do setor de infraestrutura a condenações pecuniárias proferidas pelo Tribunal de Contas da União

Victor Hugo Moreira Ribeiro[[1]](#footnote-2)

## **RESUMO**

Este artigo aborda a maneira pela qual empresas privadas tratam contabilmente eventuais condenações pecuniárias impostas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Por meio de uma análise exploratória de demonstrações contábeis de algumas empresas do setor de infraestrutura que sofreram condenações de grande vulto financeiro por parte do TCU, o estudo aborda se os débitos imputados receberam o tratamento de provisão ou de passivo contingente, conforme critérios estipulados na Norma Brasileira de Contabilidade CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes. Os resultados corroboram pesquisas anteriores no sentido de ser baixa a eficácia na cobrança de débitos imputados pelo TCU. Outro achado da pesquisa foi a baixa transparência e disponibilidade das demonstrações contábeis de algumas das empresas da amostra, embora elas tenham natureza jurídica de sociedades anônimas.

**Palavras-chave**: Tribunal de Contas da União; Eficácia de condenações do TCU; Tratamento contábil; Provisões; Passivo contingente.

## **INTRODUÇÃO**

O manejo de recursos públicos da União e de suas entidades da Administração Pública direta e indireta conta com um mecanismo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os art. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). O Congresso Nacional é responsável para realizar essa fiscalização, em sede de controle externo. De igual modo, o sistema de controle interno dos demais Poderes da União desempenha um papel quanto à referida fiscalização (BRASIL, 1988).

A fim de exercer essa atribuição de controle externo, o Congresso Nacional conta com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual detém a competência constitucional de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pelos recursos públicos federais e daqueles que derem causa a prejuízos ou danos aos cofres públicos, conforme art. 71 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Ainda de acordo com o texto da Constituição Federal de 1988 – art. 71, § 3º, as deliberações do TCU que imputem débito ou apliquem multa “terão eficácia de título executivo” (BRASIL, 1988), ou seja, uma eventual condenação pecuniária proferida pelo TCU em desfavor de um responsável pode ser diretamente objeto de ação judicial de cobrança executiva por parte do órgão ou entidade que tenha sofrido o prejuízo, caso o responsável não haja adimplido a dívida perante o próprio TCU, não havendo necessidade de rediscussão judicial acerca da existência ou não da dívida.

Do ponto de vista contábil, tendo em vista a liquidez e o grau de eficácia jurídica do acórdão condenatório do TCU, eventual entidade responsável condenada pelo Tribunal de Contas a ressarcir o erário poderia incluir essa dívida como uma provisão ou como um passivo contingente, considerando os conceitos extraídos do “Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes” (CPC, 2009 apud PORCIÚNCULA JR., 2020).

Conforme extraído do CPC 25, as provisões se destinam a incluir no balanço patrimonial da entidade eventuais “obrigações presentes e em que seja provável uma saída de recursos para sua liquidação” (CPC, 2009 apud PORCIÚNCULA JR., 2020).

Por sua vez, o passivo contingente é, conforme exposto por Porciúncula Jr. (2020):

1. uma obrigação possível relacionada a eventos passados, cuja existência depende de acontecimentos futuros incertos e alheios à entidade; (PORCIÚNCULA JR., 2020, p. 63) ou
2. uma obrigação presente referente a eventos passados, mas que não é incluída no balanço patrimonial em razão de:

b.1) não é provável que haja um desembolso de recursos para cumprir a obrigação; ou

b.2) não há confiabilidade no valor aferido para a obrigação. (PORCIÚNCULA JR., 2020, p. 63)

De acordo com Silva e Antonovz (2018), as provisões podem ser incluídas nas contas de passivo circulante ou não circulante do balanço patrimonial, a depender do prazo em que a obrigação terá de ser adimplida.

Já o passivo contingente não requer nenhum reconhecimento no balanço patrimonial, de acordo com Porciúncula Jr. (2020), ou seja, sua divulgação deve ocorrer por meio de notas explicativas (PORCIÚNCULA JR., 2020).

De todo modo, apesar de a Constituição Federal de 1988 conferir eficácia de título executivo às decisões do TCU e embora isso represente importante garantia de efetividade na busca de ressarcimento ao erário público em face de eventuais irregularidades cometidas, tanto Nascimento (2012) quanto Martinez (2006) indicaram que a eficácia na execução judicial dos acórdãos condenatórios do TCU não é alta.

De igual modo, Smith (2022) indica que, nos Estados Unidos da América, a busca do ressarcimento ao erário após o dano ter sido materializado é de baixa eficácia.

Portanto, surge uma questão de pesquisa para avaliar como eventuais condenações a ressarcir ao erário federal proferidas pelo TCU foram tratadas em demonstrações contábeis de empresas que tenham sido responsabilizadas pelo Tribunal de Contas.

Colher e avaliar esses dados das demonstrações contábeis de empresas privadas permitirá fazer uma análise de qual é a expectativa do mercado privado relativamente a condenações emanadas do TCU.

Vale destacar que, nos últimos anos, diversas empresas de grande porte do setor de infraestrutura sofreram condenações pecuniárias por parte do TCU visando ressarcir os cofres de órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta, principalmente empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam no setor, a exemplo da Petrobras, Eletronuclear e a Infra S.A. – anterior Valec (BRASIL, 2020).

Por exemplo, no caso do contrato de construção das Unidades de Destilação Atmosférica (UDA) e de Hidrotratamento (UHDT), todas unidades de produção vinculadas à Refinaria Abreu e Lima (RNEST), firmado pela Petrobras com um consórcio formado por grandes empresas do setor de infraestrutura, foi calculado um débito total atualizado superior a R$ 1 bilhão (BRASIL, 2018).

Considerando que as empresas responsabilizadas em alguns dos casos de maior materialidade são sociedades anônimas, cujas demonstrações contábeis devem ser disponibilizadas publicamente, nos termos dos art. 176 e 289 da Lei 6.404/1976 (BRASIL, 1976), é possível analisar de que maneira as condenações do TCU foram explicitadas nas referidas demonstrações contábeis.

### **Objetivo**

Busca-se neste trabalho avaliar as demonstrações contábeis de algumas empresas de grande porte que tenham sofrido condenações financeiras transitadas em julgado pelo TCU no intuito de analisar qual tratamento é conferido a referidas condenações, isto é, se elas foram classificadas como provisões ou como passivos contingentes.

Assim, busca-se introduzir uma discussão preliminar de qual é a perspectiva do mercado privado no tocante à efetividade de eventuais condenações do TCU.

Outra vertente objeto de análise é comparar o referido tratamento contábil dado a condenações do TCU com o que é conferido a eventuais acordos de leniência firmados pelas empresas, haja vista que parte das empresas componentes da amostra celebraram avenças dessa natureza com outros órgãos de controle, tais como o Ministério Público Federal (MPF) e a Controladoria-Geral da União (CGU), em conjunto com a Advocacia-Geral da União (AGU).

Dessa maneira, é possível ter dados comparativos de qual é a expectativa dessas empresas relativamente à eficácia de eventuais acordos de leniência firmados com o MPF e/ou com a CGU/AGU.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **Metodologia**

Primeiramente, avaliando a lista de acórdãos expostos na página “O TCU e a Lava Jato”[[2]](#footnote-3), elaborou-se uma lista das empresas que figuram como responsáveis. Em seguida, analisou-se qual delas possui natureza de sociedade anônima, conforme tabela 1 a seguir:

**Tabela 1** – Acórdãos do TCU citados na página “TCU e a Lava Jato” e respectivas empresas responsabilizadas e valores de débito imputados

| **Acórdãos** | **Empresas** | **Valor débito** | **Data-base** | **Valor débito atualizado\*** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2014/2017-TCU-Plenário | Construtora Norberto Odebrecht S.A. UTC Engenharia S.A. Toyo Engineering Corporation | R$ 505,6 milhões | nov/11 | R$ 1.076 milhões |
| 2396/2018-TCU-Plenário | Construções e Comércio Camargo Correa S/A Worleyparsons Engenharia Ltda. | R$ 907 milhões | mai/09 | R$ 2.800 milhões |
| 2677/2018-TCU-Plenário | Construtora Norberto Odebrecht S.A. Construtora OAS S/A Em Recuperação Judicial | R$ 1.364 milhões | mai/09 | R$ 4.210 milhões |
| 2688/2020-TCU-Plenário | Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A MPE Montagens e Projetos Especiais S/A SOG - Óleo e Gás S/A | R$ 601,7 milhões | abr/08 | R$ 2.052 milhões |
| 1822/2020-TCU-Plenário | Construções e Comércio Camargo Correa S/A | R$ 46,6 milhões | jul/01 | R$ 420 milhões |
| 2504/2019-TCU-Plenário | Construtora Queiroz Galvão S/A | R$ 15,4 milhões | nov/04 | R$ 83,7 milhões |
| 2624/2019-TCU-Plenário | Construções e Comércio Camargo Correa S/A | R$ 3,1 milhões | nov/04 | R$ 16,8 milhões |
| 2240/2018-TCU-Plenário | Constran S/A - Construções e Comércio | R$ 37,6 milhões | nov/04 | R$ 204,4 milhões |
| 1182/2020-TCU-Plenário | Andrade Gutierrez Engenharia S/A | R$ 45,1 milhões | nov/04 | R$ 245,2 milhões |
| 173/2019-TCU-Plenário | Constran S/A - Construções e Comércio STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A | R$ 20,8 milhões | nov/04 | R$ 113,1 milhões |
| 930/2019-TCU-Plenário | SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A | R$ 65,2 milhões | nov/04 | R$ 354,5 milhões |

Nota: \*Atualização monetária e juros de mora do débito calculados para 12/8/2024 por meio do sistema "Plataforma de Gestão de Dívidas" do TCU - <<https://divida.apps.tcu.gov.br/calculadora-debito>>, acesso em 12 ago. 2024.

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da página “TCU e a Lava Jato”, e informações colhidas a partir da consulta de cada um dos acórdãos por meio da ferramenta “Pesquisa Integrada” do TCU[[3]](#footnote-4).

De posse desses dados, fez-se uma amostra para análise das três empresas cujo somatório das dívidas imputadas pelo TCU publicadas no sítio eletrônico supramencionado fosse de maior materialidade, conforme a seguir:

**Tabela 2** - Somatório de valores de débitos atualizados extraídos a partir da página "TCU e a Lava Jato"

| **Empresa** | **Somatório de valores de débitos atualizados** |
| --- | --- |
| Construtora Norberto Odebrecht S/A | R$ 5.286 milhões |
| Construtora OAS S/A Em Recuperação Judicial | R$ 4.210 milhões |
| Construções e Comércio Camargo Correa S/A | R$ 3.236,8 milhões |
| Worleyparsons Engenharia Ltda. | R$ 2.800 milhões |
| Mendes Júnior Trading e Engenharia S/A | R$ 2.052 milhões |
| MPE Montagens e Projetos Especiais | R$ 2.052 milhões |
| SOG - Óleo e Gás S/A | R$ 2.052 milhões |
| UTC Engenharia S.A. | R$ 1.076 milhões |
| Toyo Engineering Corporation | R$ 1.076 milhões |
| STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A | R$ 467,6 milhões |
| SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. | R$ 354,5 milhões |
| Constran S/A - Construções e Comércio | R$ 317,5 milhões |
| Andrade Gutierrez Engenharia S/A | R$ 245,2 milhões |
| Construtora Queiroz Galvão S/A | R$ 83,7 milhões |

Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados expostos tabela 1.

Portanto, a amostra das três empresas a serem pesquisadas no presente estudo são: Construtora Norberto Odebrecht S/A, Construtora OAS S/A Em Recuperação Judicial e Construções e Comércio Camargo Correa S/A.

Em seguida, pesquisou-se a atual situação cadastral dessas empresas junto à Receita Federal do Brasil[[4]](#footnote-5), por meio de seu número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), visando examinar a ocorrência de eventuais alterações societárias ou de razão social.

Ato contínuo, buscou-se o sítio eletrônico oficial de cada uma das empresas, a fim de acessar suas demonstrações contábeis. Por último, fez-se uma revisão das demonstrações contábeis das três empresas incluídas na amostra a fim de identificar qual o tratamento contábil dado a dívidas imputadas pelo TCU.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Primeiramente, verificou-se que as três empresas componentes da amostra passaram por modificações societárias relevantes.

A Construtora Norberto Odebrecht S/A passou a girar sob a razão social de CNO S.A., conforme consulta feita ao comprovante de inscrição de pessoa jurídica da Receita Federal do Brasil (CNPJ), e passou a ser diretamente controlada pela empresa Odebrecht Engenharia e Construção S/A com participação direta de 97,96% do capital social da CNO (OEC, 2023). Em razão disso, as demonstrações contábeis da OEC passaram a consolidar os dados da controlada CNO.

Já a Construtora OAS S/A Em Recuperação Judicial teve sua razão social modificada para Construtora Coesa S/A – Em Recuperação Judicial, conforme consulta feita a base de dados de CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Por fim, a empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A prossegue com a mesma razão social, conforme dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil.

## **Demonstrações contábeis da OEC S/A**

O balanço patrimonial consolidado da OEC traz os seguintes dados:

**Figura 1** - Balanço Patrimonial consolidado em 31/12/2023 da OEC S.A.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Fonte: OEC, 2023, p. 7

Observa-se que as demonstrações contábeis contemplam uma conta de provisões tributárias, trabalhistas, cíveis e acordos, tanto no passivo circulante, quanto no passivo não circulante. Ademais, o balanço patrimonial indica a nota explicativa de número 22 como detalhamento e esclarecimentos para essa conta de provisões.

A referida nota explicativa nº 22 mostra que as provisões feitas “estão ligadas, principalmente, às discussões existentes nas esferas judiciais e administrativas” (OEC, 2023, p. 64). De acordo com OEC (2023), os casos que foram enquadrados como provisão e receberam esse tratamento contábil são:

1. acordos de leniência com Autoridades no Brasil e no Exterior; e
2. contingências tributárias, trabalhistas e cíveis.

Verifica-se que a provisão foi calculada conforme a seguir:

**Figura 2** - Provisões incluídas no balanço patrimonial de 31/12/2023 da OEC S.A.

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Fonte: OEC, 2023, p. 65

Observa-se que o cálculo da provisão abarca o acordo de leniência firmado pela controladora do grupo econômico da OEC (Novonor) com o Ministério Público Federal (MPF) em 1º/12/2016 e com outros órgãos de controle em momentos posteriores, conforme a seguir descrito nas demonstrações contábeis:

Este acordo com o MPF foi firmado no âmbito do acordo global que envolveu autoridades competentes das jurisdições americana e suíça, no qual a Novonor, ou outra empresa de seu grupo econômico, comprometeu-se a pagar o valor global equivalente a R$ 3.828 milhões, em 23 anos, com parcelas anuais customizadas, reajustadas pela taxa SELIC simples. Em 08 de agosto de 2019, o referido acordo foi aditado, alterando-se o cronograma de pagamento e passando a Companhia a ser garantidora subsidiaria de tais obrigações.

Posteriormente, em 9 de julho de 2018, a Novonor, por si e pelas empresas que integram seu grupo econômico, firmaram Acordo de Leniência com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e com a Advocacia-Geral da União, em que são ratificados os termos e valores acordados com o Ministério Público Federal, havendo um reperfilamento no cronograma de pagamentos das parcelas anuais, que permaneceram no prazo de 23 anos.

No dia 24 de janeiro de 2022, foi celebrado entre a Novonor, a CNO e o Estado do Rio de Janeiro um Acordo de Leniência, nos termos acima mencionados, no qual Novonor e CNO são coobrigadas ao pagamento no valor de aproximadamente R$ 330 milhões no prazo de 22 anos, que será substancialmente deduzido do acordo celebrado com o MPF e a diferença será paga no último ano. Com relação aos processos que envolvem o Estado do Rio de Janeiro (“ERJ”), ressalta-se que há no acordo de leniência firmado entre o ERJ e a Companhia (“Acordo RJ”), a obrigação de o ERJ peticionar nos mencionados processos informando que já houve a indenização do ente lesado pelos fatos relatados pela Companhia no Acordo RJ.

No dia 09 de novembro de 2022, a Companhia e a Novonor celebraram Acordo de Leniência com a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (“AGE/MG”) e a Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (“CGE/MG”), com a interveniência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPE/MG”).

Além do Acordo de Leniência, foi celebrado um Acordo de Não Persecução Cível entre o MPE/MG e as empresas da Companhia e Novonor, com a interveniência da CGE/MG e AGE/MG. Por força destes acordos, a Companhia se obrigou ao pagamento de R$ 202 milhões – valor este que será parcialmente deduzido dos R$ 3.828 milhões estabelecidos no acordo celebrado com o MPF - no prazo de 21 (vinte e um) anos, tendo a Novonor figurado como garantidora do pagamento.

Na data de 19 de julho de 2023, foi assinado o 1º Aditivo à Adesão ao Acordo de Leniência entre o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (“MPDFT”) e a Novonor, pelo qual o MPDFT ratificou a sua adesão aos termos do acordo, contemplando todas as suas proteções, pelo qual a Novonor reconhece como devida a quantia de R$ 22.591, referente ao ressarcimento por danos imateriais causados ao erário e à sociedade do Distrito Federal, pelas condutas ilícitas declaradas perante o Acordo de Leniência. Esse valor será parcialmente deduzido dos R$ 3.828 milhões estabelecidos no acordo celebrado com o MPF – restando o saldo a ser adimplido no prazo de 26 (vinte e seis) anos.

Além disso, a controlada direta da Companhia, CNO, já assinou diversos acordos de leniência e termos de cessação de conduta com a Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

No que se refere ao pagamento das parcelas referentes a estes acordos, deve-se destacar que aquelas cujo adimplemento deveria se dar até 31 de janeiro de 2024 (data-base 2023) tiveram o seu vencimento postergado pelo CADE até 31 de julho de 2024, sendo certo que todas as parcelas anteriores foram pagas de forma integral e tempestiva.

Ademais, em outros procedimentos em trâmite perante essa autarquia, a CNO e o CADE não lograram êxito em alcançar os termos adequados para a celebração de acordos, nos quais a Companhia atualmente exerce seu direito de defesa e terá a oportunidade de levar ao poder judiciário as questões com as quais não esteja de acordo.

Por fim, cumpre informar que como todos os procedimentos existentes no CADE ainda estão em fases incipientes, neste momento não é possível auferir a saída de recursos futuros relacionada ao tema de modo que possam ser retratados em demonstração financeira.

(OEC, 2023, p. 65-66)

Além disso, a nota explicativa 22 indica que a provisão feita leva em conta algumas cobranças tributárias feitas pela Receita Federal do Brasil referente a cobrança de Imposto de Renda e contribuição social sobre o lucro líquido, tendo sido lavrados autos de infração para cobrança desses tributos.

Portanto, observa-se que os acordos de leniência firmados pela empresa com os mais diversos órgãos de controle (MPF, CGU/AGU, Estado do Rio de Janeiro, CGE-MG/AGE-MG, e MPDFT) foram classificados contabilmente como obrigações prováveis, em que a saída de caixa é vista como provável pela empresa, haja vista terem recebido o tratamento contábil de provisão.

Já em relação aos passivos contingentes, isto é, as obrigações que foram classificadas como possíveis, nos termos do CPC 25 (CPC, 2009 apud PORCIÚNCULA JR., 2020), ou seja, aquelas em que, conforme Porciúncula Jr. (2020), é mais provável que não ocorra uma saída de recursos para seu adimplemento, verificou-se que os dados são os seguintes:

**Figura 3** - Passivo contingente incluído nas demonstrações contábeis da OEC S/A de 31/12/2023

Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

Fonte: OEC, 2023, p. 67

Conforme a nota explicativa 22, o passivo contingente da OEC, na esfera cível, abarca dados acerca de processos que visam a anulação de atos/contratos e o ressarcimento de danos causados à Administração Pública e/ou a aplicação de sanções aplicadas por órgãos de controle, tendo sido dado destaque às seguintes lides:

• Ação de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público de São Paulo, contra a OECI e outras empresas, relacionada aos contratos de execução da Linha 5 do Metrô. O valor atualizado da

ação é de R$ 4.347.500, sendo que a quota parte relativa à OECI corresponde ao montante aproximado de R$ 869 milhões (31 de dezembro de 2022 – R$ 751 milhões). Não obstante a decisão desfavorável proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a Companhia e os seus assessores acreditam ter sólidos fundamentos para reverter a condenação imposta à OECI, sendo tal entendimento confirmado pela decisão do STJ, que concedeu efeito suspensivo aos recursos especiais apresentados pelas partes;

• Ação de Improbidade Administrativa promovida pelo Ministério Público de São Paulo, contra a CBPO, CNO e outros, relacionada à execução de serviços de limpeza urbana. Apesar do trânsito em julgado da condenação, o impacto para a CBPO e CNO ainda não é possível precisar, em função da necessidade de liquidação da sentença a partir de parâmetros determinados na condenação que comportam múltiplos cenários de interpretação e que ensejaram, inclusive, a propositura de ação rescisória pela CBPO e CNO;

• Ações pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, contra a CNO, relacionadas ao contrato de execução das obras da Linha 4 do Metrô, cujo impacto para a Companhia ainda não é possível precisar, pelo estágio processual incipiente em que se encontram.

• Execuções fiscais propostas pelo Estado do Rio de Janeiro decorrentes de **condenação administrativa solidária imposta pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** relacionada à existência de um suposto superfaturamento nas obras da linha 4 do metrô/RJ. Até o momento, o Consórcio Construtor Rio Barra e Consórcio Construtor Linha 4 Sul são partes em execuções que totalizam R$ 62.171 (31 de dezembro de 2022 – R$ 52.932), sendo que a CNO participa com o percentual de 33% nesses consórcios. As execuções estão sendo devidamente contestadas.

(OEC, 2023, p. 69, grifos acrescidos)

Portanto, verifica-se que nenhuma condenação proferida pelo TCU é explicitada nas provisões ou no passivo contingente das demonstrações contábeis da OEC. Das obrigações impostas por órgãos de controle externo, a única que é destacada como passivo contingente é uma condenação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) referente a contrato de construção da linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

Em outras palavras, a ação de cobrança já ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro com base em condenação imposta pelo TCE/RJ é percebida pela OEC como sendo uma obrigação em que “é mais provável que não ocorra uma saída de recursos” (CPC, 2009 apud PORCIÚNCULA JR., 2020) para sua liquidação.

O parecer do auditor independente sobre as demonstrações contábeis da OEC foi sem ressalvas, tendo sido apenas feita ênfase sobre “incerteza relevante relacionada com a continuidade operacional” da OEC, uma vez que a empresa apresentou “passivo circulante consolidado superior ao ativo circulante consolidado, em R$ 4.611.320, patrimônio líquido consolidado negativo em R$ 16.609.043 e prejuízo consolidado em R$ 741.449.” (OEC, 2023, p. 3).

## **Demonstrações contábeis da Construtora Coesa S/A – Em Recuperação Judicial (atual denominação da Construtora OAS S/A – Em Recuperação Judicial)**

Em consulta ao sítio eletrônico oficial da Construtora Coesa S/A – Em Recuperação Judicial[[5]](#footnote-6), não foi possível encontrar a íntegra de suas demonstrações contábeis consolidadas. De igual modo, consulta ao sítio eletrônico oficial da *holding* controladora do grupo econômico ao qual pertence a Construtora Coesa S/A – Em Recuperação Judicial, a saber, o grupo Metha S/A, também se revelou infrutífera[[6]](#footnote-7).

Em pesquisa feita mediante mecanismos de busca tradicionais da *internet*, detectou-se a publicação de demonstrações contábeis para o exercício findo em 31/12/2022 da empresa COESA Construção e Montagens S.A. – Em Recuperação Judicial no jornal Estadão de 27/4/2023[[7]](#footnote-8). Porém, a partir da leitura dessas demonstrações contábeis, verificou-se que a Construtora Coesa S/A é sua controladora. Portanto, as informações financeiras e contábeis relativas à empresa da amostra não estão consolidadas na referida publicação.

Portanto, a busca pelas demonstrações contábeis da referida empresa não foi bem-sucedida, razão pela qual tornou-se impossível fazer a análise pretendida.

## **Demonstrações contábeis de Construções e Comércio Camargo Correa S/A**

No caso da empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A, embora seu sítio eletrônico oficial possua a publicação de suas demonstrações contábeis[[8]](#footnote-9), os dados mais recentes disponibilizados se referem ao exercício de 2018.

Ainda assim, os dados das demonstrações contábeis de 31/12/2018 encontram-se indisponíveis, visto ser requerido para seu acesso login e senha, havendo necessidade de cadastro prévio do solicitante, com justificativa para acesso e posterior avaliação pela empresa acerca da concessão ou não do acesso[[9]](#footnote-10).

Pesquisas adicionais por meio de ferramentas de busca da *internet* revelaram-se infrutíferas.

Portanto, assim como no caso da Construtora Coesa S/A – Em Recuperação Judicial, a busca pelas demonstrações contábeis da referida empresa não foi bem-sucedida, razão pela qual tornou-se impossível fazer a análise pretendida.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Primeiramente, verificou-se que os dados colhidos na presente pesquisa corroboraram a indicação feita pela literatura quanto à baixa eficácia dos mecanismos de cobrança de condenações pecuniárias impostas pelo TCU, uma vez que, nas demonstrações contábeis de uma das empresas da amostra, não houve reconhecimento dessas condenações como provisões.

De fato, observou-se que a percepção de uma das empresas que sofreu condenações de grande vulto financeiro por parte do TCU – a empresa OEC S/A - é de que não é provável que haja saída de recursos para fins de ressarcimento ao erário, haja vista que a referida empresa indicou que condenação imposta por órgão de controle externo (TCE/RJ), e cuja respectiva ação de cobrança já foi ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro, não necessitaria ser contabilizada como provisão, tendo sido apenas destacada como um componente de seu passivo contingente.

Outro aspecto que merece destaque é o fato de os acordos de leniência firmados pela mesma empresa terem recebido o tratamento contábil de provisão. Isso significa, em termos práticos, que a empresa tem a expectativa e a percepção de que terá que adimplir com as obrigações pactuadas em seus acordos de leniência.

Além disso, cabe a ressalva que, das três empresas componentes da amostra, foi possível acessar livremente as demonstrações contábeis de apenas uma delas.

Em outras palavras, um achado da pesquisa foi a dificuldade de acesso às demonstrações contábeis de algumas das empresas componentes da amostra. Embora elas tenham natureza de sociedades anônimas de capital fechado, não foi possível encontrar suas demonstrações contábeis publicadas em seu sítio eletrônico oficial ou por meio de buscas em ferramentas de pesquisas tradicionais da *Internet*.

Entende-se que essa pesquisa pode ser ampliada para um número maior de empresas que constem de registros de dívidas tributárias ou não-tributárias com a União, a exemplo da Dívida Ativa da União ou de cadastros de dívidas previdenciárias ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a fim de comparar qual é a expectativa do mercado acerca da eficácia dos mecanismos de cobrança que cada tipo de dívida e seu respectivo estágio:

1. na fase de autuação;
2. na fase de lançamento do crédito tributário;
3. na fase de inscrição em Dívida Ativa e cobrança administrativa;
4. na fase de eventual negociação;
5. na fase de eventual transação tributária firmada com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e
6. na fase de cobrança judicial.

Colher essas percepções e expectativas do mercado poderá servir para calibrar modelos que permitam calcular qual é o grau percentual de eficácia na cobrança de dívidas pela União. Um cálculo robusto do grau de eficácia da cobrança da dívida permitirá ter balizas claras e objetivas para eventuais negociações ou transações, visando tornar mais eficiente a recuperação desses créditos públicos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BRASIL**. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

**BRASIL**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1988. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 15 ago. 2024.

**BRASIL.** Tribunal de Contas da União. *Acórdão 2.677/2018*. Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. Ata 46/2018-Plenário. Sessão de 21/11/2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2336238>. Acesso em: 8 ago. 2024.

**BRASIL.** Tribunal de Contas da União. *Site TCU e a Lava Jato*. Brasília, 7 out. 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/combate-a-corrupcao/tcu-e-a-lava-jato.htm>. Acesso em: 8 ago. 2024.

**MARTINEZ, Nagib Chaul.** *A efetividade das condenações pecuniárias do Tribunal de Contas da União em face da reapreciação judicial de suas decisões: o problema do acórdão do TCU como título executivo meramente extrajudicial*. Curso de Especialização em Direito Público e Controle Externo, Brasília, 2006. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24F0A728E014F0AD690F535ED>. Acesso em: 8 ago. 2024.

**NASCIMENTO, Rodrigo Melo.** “A execução judicial das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas”. *Revista do TCU*, n. 125, p. 84-101, set./dez. 2012. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/111/108>. Acesso em: 8 ago. 2024.

**OEC S.A.** *Relatório do auditor independente: demonstrações contábeis consolidadas em 31 de dezembro de 2023*. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://ri.oec-eng.com/demonstracoes-financeiras/>. Acesso em: 12 ago. 2024.

**PORCIÚNCULA JR., Sérgio A.** *Contabilidade Avançada*. 1. ed. Curitiba: Iesde, 2020. 162 p.

**SILVA, João Edson da; ANTONOVZ, Tatiane.** *Contabilidade Geral*. 2. ed. Curitiba: Iesde, 2018. 170 p.

**SMITH, C.D.** “Detecting and preventing public procurement fraud.” In: WHITE-COLLAR CRIME AND THE PUBLIC SECTOR. Palgrave Macmillan, Cham, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-3-031-12567-6_7>. Acesso em: 12 ago. 2024.

1. Engenheiro Civil pela Universidade de Brasília - UnB, Especialista em Governança e Controle da Regulação em Infraestrutura pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e pelo Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU. [↑](#footnote-ref-2)
2. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/combate-a-corrupcao/tcu-e-a-lava-jato.htm>, acesso em 8 ago. 2024. [↑](#footnote-ref-3)
3. Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/pesquisa/integrada>>, acesso em 12 ago. 2024 [↑](#footnote-ref-4)
4. Disponível em: <<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp>>, acesso em 16 ago. 2024. [↑](#footnote-ref-5)
5. Disponível em: <https://coesa.com.br/>, acesso em 12 ago. 2024 [↑](#footnote-ref-6)
6. Disponível em: <https://methasa.com.br/>, acesso em 12 ago. 2024 [↑](#footnote-ref-7)
7. Disponível em: <https://estadaori.estadao.com.br/wp-content/uploads/2023/04/coesa-construcao-e-montagens-sa-balanco-2023-04-27_02-01-50.pdf>, acesso em 12 ago. 2024 [↑](#footnote-ref-8)
8. Disponível em: <https://construtoracamargocorrea.com.br/pt_BR/fornecedores/visualizacao>, acesso em 12 ago. 2024 [↑](#footnote-ref-9)
9. Conforme pode ser verificado no sítio eletrônico: <https://www.construtoracamargocorrea.com.br/pt_BR/demonstracoes-financeiras>, acesso em 12 ago. 2024 [↑](#footnote-ref-10)